

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Federal da 3^a Vara da Seção Judiciária da Bahia:

URGENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA – ASSUFBA, por seu advogado
infrafirmado, nos autos do **Mandado de Segurança nº 1996.7983-8**, vem
perante V.Exa. novamente informar a este MM. Juízo que, ultrapassados os
30 dias concedidos na r. decisão de fls. 1.593/1.599 e também os
requeridos pela AGU em petição dirigida a este MM. Juízo a 17/10/2018, a
**UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, através do seu
Magnífico Reitor, NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL**
no prazo fixado, deixando de implantar na folha de outubro, novembro e
dezembro de 2018 o pagamento devido.

1

Mais uma vez e de forma reiterada e acintosa, a UFBA
causa delonga ilegal e em prejuízo dos substituídos, descumprindo de
forma clara o comando da decisão judicial executória, que não foi suspensa
por qualquer ordem superior, incorrendo lamentavelmente no crime de

desobediência e também em improbidade administrativa, como já assinalado por este MM. Juízo.

É que, na douta decisão de fls. 1.593/1.599, V.Exa. já assinalou que mesmo o Ministério do Planejamento já tinha ciência da decisão a ser cumprida desde 2014, pelo que inviável e injustificável qualquer retardamento na implantação dos reajustes em folha e no pagamento devido aos substituídos.

Em síntese: é mais uma protelação ilegal da UFBA, em aberto descumprimento da decisão de V.Exa.

O sindicato aguardou, inclusive, o transcurso da dilação do prazo de 30 dias, requerido pela UFBA/AGU, mas, ultrapassado o período, não se deu o cumprimento da decisão judicial pelo Magnífico Reitor e pela Universidade Federal da Bahia.

Acrescente-se que os substituídos – vários deles já falecidos e que familiares hoje recebem pensão – são, em sua grande maioria, idosos e que têm prioridade na tramitação processual, mas nem isso parece sensibilizar a alta Administração da UFBA.

Diante de tal quadro de flagrante descumprimento da determinação judicial – que não excluiu, nem exclui qualquer substituído do reajustamento da parcela –, não há dúvida da desobediência e da improbidade administrativa.

Em face do exposto, **reitera e requer de V.Exa. que adote as providências cabíveis, inclusive de natureza administrativa e criminal, se for a hipótese, para que seja efetivado o cumprimento da ordem judicial, inclusive através de folha suplementar, no prazo de 72 horas, com intimação do Magnífico Reitor da UFBA para tal finalidade**, com adoção das medidas necessárias para apuração do crime de desobediência e de apuração da improbidade administrativa, **com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências devidas**, por ser de direito.

Pede juntada e deferimento.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

3

IVAN BRANDI

OAB-BA 7941